



**EMENDA SUPRESSIVA N° 4 /2025**

Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o ingresso e a permanência em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O Vereador Fularo vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 23/25, que dispõe sobre “Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o ingresso e a permanência em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal” de autoria dos Vereadores Anderson Cuco e Egídio Carvalho, como segue:

### Texto Original:

Art. 2º A recusa ao direito previsto no artigo 1º sujeita o infrator à aplicação de multa, no valor de 125 URM (s).

Parágrafo Único - Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência, e a receita arrecadada será revertida ao Conselho Municipal de Desporto.

### **Texto proposto:**

Art. 2º suprimido

## Parágrafo Único Suprimido

## **JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de uma Emenda Supressiva está respaldada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruguaiana, especificamente pelo Artigo 141, que dispõe sobre o direito dos vereadores de propor emendas aos projetos em tramitação.

Além disso, a supressão do artigo 2º está em conformidade com os seguintes princípios jurídicos: 



Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade (art. 5º, CF/88) – Evita penalizações excessivas que possam dificultar a implementação da norma e prejudicar sua finalidade inclusiva.

Princípio da Legalidade (art. 37, CF/88) – Qualquer penalidade imposta pelo poder público deve ter previsão legal específica e atender aos critérios de competência legislativa.

Código Administrativo de Uruguaiana (Lei nº 1.970/1988) – Já estabelece regras para a aplicação de sanções administrativas, evitando sobreposição ou contradição normativa.

Dessa forma, a supressão do artigo 2º mantém a coerência da legislação municipal, garantindo que a norma cumpre sua função sem criar dificuldades na sua aplicação.

Uruguaiana, 17 de março de 2025.

*Anderson Cúco*  
Vereador Anderson Cúco  
Bancada Progresistas